SENTENÇA

Processo Digital n°: 1010198-45.2014.8.26.0566

Classe - Assunto Usucapião - Usucapião Extraordinária

Requerente: Alberto Zago

Tipo Completo da Parte Passiva Principal << Nenhuma informação disponível >>: Nome da Parte Passiva Principal << Nenhuma informação disponível >>

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Marcelo Luiz Seixas Cabral

Vistos.

Alberto Zago intentou ação de usucapião da área indicada à fl. 01, item 01, melhor descrito no memorial descritivo de fls. 25/26, informando que preenche todos os requisitos para a procedência, sendo essa a única forma de regularização da situação de fato que já existe.

Com as citações necessárias, a União informou não ter interesse (fls. 124/125), o mesmo ocorrendo com a Fazenda Estadual (fl. 105) e a Municipal (fls. 34/135); o MP afirmou não ter interesse na lide (fl. 59).

Com as devidas citações, inclusive de desconhecidos, por edital (fl. 76), veio contestação de alguns confrontantes não se opondo ao pedido (fl. 193).

É o relatório. Decido.

A cronologia indicada na inicial, sobre a transferência da posse do imóvel pode ser observada nos documentos de fls. 06/11, no sentido de ser o autor o atual possuidor inequívoco e de boa-fé.

Dessa forma, e diante da inércia de possíveis interessados, assim como a manifestação concorde das Fazendas, o reconhecimento da propriedade é medida justa, inclusive porque o oficial do CRI entendeu que os requisitos estão preenchidos, como se percebe à fl. 207.

Assim, JULGO PROCEDENTE a presente ação para DECLARAR o domínio do autor sobre a área descrita na inicial e melhor discriminada no memorial de fls. 25/26, dando-o como proprietário da citada área.

Custas e despesas processuais pelos requeridos.

Após o trânsito em julgado, expeça-se mandado ao Cartório do Registro de Imóveis desta Comarca, com as cópias necessárias.

A seguir, arquivem-se estes autos, fazendo-se as baixas necessárias.

PIC

São Carlos, 26 de julho de 2017.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO COMARCA DE SÃO CARLOS FORO DE SÃO CARLOS

FORO DE SAO CARLO 2ª VARA CÍVEL

RUA SORBONE, 375, São Carlos - SP - CEP 13560-760 Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA